



# Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668  
e-mails: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)  
Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)  
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613  
(15) 3281-5074  
Fax: (15) 3281-2775  
CEP: 18.190-000

## SEXTA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO

**CONVITE - EDITAL Nº 02/2.020**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2.020**

**LOCAL: Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra**

**DATA: 06/11/2.020**

**HORÁRIO: 10:37 horas**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO DE 01 (UMA) VAGA PARA CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, QUE INTEGRARÁ O QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP, SOB O REGIME DE TRABALHO ESTATUTÁRIO, especificado e quantificado no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

No local, data e horário acima indicados, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Senhora Luciene Lourenço de Melo, o Senhor Márcio Doniseti Mariano, e sob a presidência do Senhor Maurício de Carvalho, para a CONSTATAÇÃO que a Empresa RBO Serviços Públicos e Projetos Municipais EIRELI EPP, apresentou o valor de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

Foi solicitado planilha de custos, após apresentação da planilha com preço inexecutável e sua posterior desclassificação, recebeu por AR - Aviso de Recebimento, cópia da Quinta Ata, a qual consta sua desclassificação, tempestivamente, não demonstrou interesse em recorrer.

Por segurança jurídica foi aguardado o retorno do comprovante do AR, devidamente assinado por representantes da empresa RBO, para a convocação do segundo colocado a empresa Planexcon Gestão Pública e Empresarial Ltda.

Ademais por conta de valores serem aproximados e seguindo os mesmo critério de avaliação, e princípios constitucionais do Artigo 37 caput da CRFB/88, ficou acordado que deveria ser solicitado para segunda colocada, a



# Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

planilha de custos no mesmo quantitativo de candidatos da planilha da empresa desclassificada ou seja, o custo para a aplicação de provas a 200 duzentos candidatos.

Com base nas orientações à época da Vigilância Sanitária de ocupação de 40% das cadeiras das salas de aula, sendo cada sala em média com trinta e cinco lugares, pelo fato superveniente da COVID-19. Não considerando o atual Decreto Executivo nº 2178.

Lei nº 8666/93

Com fundamento nos Artigos 44§ 3º e 48 incisos I e II, da

*Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

*§ 1º (...)*

*§ 2º (...)*

*§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

*II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.*



# Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

No entanto, nos termos dos itens 10.2.8 e 10.2.9 do Edital, o valor da proposta está incompatível com os valores comumente praticados no mercado, conforme demonstra a pesquisa de preço efetuada por esta Comissão, cuja média apontou o valor de R\$ 16.760,00 (Dezesseis mil setecentos e sessenta reais).

De acordo com a Lei de Licitações, em seu artigo 48, inciso II, os preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Assim, nos termos da norma geral, as propostas com valor excessivo devem ser desclassificadas e o mesmo julgamento devem receber as propostas que não apresentem valor suficiente para a satisfação dos custos da execução do objeto licitado, mas o excesso e a inexequibilidade são relativas e demandam muita cautela.

A maior dificuldade, contudo, se mostra na presunção de inexequibilidade da proposta, cuja desclassificação é medida extrema que demanda ampla justificativa nos autos, além da possibilidade de demonstração pelo licitante da exequibilidade de sua proposta.

Neste sentido está a Súmula 262 do TCU, que assim dispõe:

*"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".*

Diante de todo o exposto, fica intimada a empresa Planexcon Gestão Pública e Empresarial Ltda, para que demonstre, no prazo de 2 (Dois) dias úteis, a contar da intimação do presente Ato, sob pena de desclassificação, a viabilidade da proposta ofertada, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto do contrato, juntando aos autos explicações econômicas e financeiras sobre a planilha de custo, os lucros e tributos para comprovação de viabilidade.



# Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: [contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](mailto:contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

Site: [www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br](http://www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br)

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

Nada mais havendo a registrar, foi dada por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros abaixo identificados.

Sede da Comissão de Licitação, 06 de novembro de 2.020.

Maurício de Carvalho Ribeiro

Presidente

Luciene Lourenço de Melo

Membro

Marcio Doniseti Mariano

Membro